Diário Oficial



Município de Nova Aliança

Sexta-feira, 01 de outubro de 2021 Ano I | Edição nº 122

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Decretos	**3**
Outros atos oficiais	**5**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Nova Aliança, conforme Lei Municipal 03/2021, de 26 de janeiro de 2021

Prefeitura Municipal de Nova Aliança | CNPJ 45.094.232/0001-94.
Praça Padre João Nolte, 22 - Fone: (17) 3811-9900
Cep: 15210-000 - Nova Aliança-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 128/2021

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO, DENOMINADO DE "PROJETO FRENTE DE TRABALHO" E DÁ PROVIDÊNCIAS".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Lei Municipal nº 61/2021, que criou o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frente de Trabalho Municipal",

DECRETA:

Artigo 1º - O Programa de Auxílio ao Desempregado, denominado "FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL", de caráter assistencial, visa proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para trabalhadores, integrantes de parte da população desempregada residente no município de Nova Aliança.

Parágrafo único – O programa de que trata este decreto poderá contar com a participação de entidades e organizações não governamentais, iniciativa privada, sociedade civil e associações de classes, para firmar parcerias.

Artigo 2º – O Programa oferecerá até 50 (cinquenta) vagas, tendo em vistas o interesse, conveniência e dotação orçamentária do Município e proporcionará aos beneficiários:

I – bolsa-auxílio mensal de 01 (um) salário mínimo nacional vigente;

II – Cursos de qualificação profissional;

III – Participação quinzenal de trabalhos socioeducativos com psicólogo e assistente social do município;

§ 1º – Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pelo presente decreto.

§ 2º – Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

§ 3º – O benefício disposto no inciso I deste artigo será concedido pelo Poder Público municipal.

Artigo 3º - Os benefícios dispostos no artigo 2º serão concedidos pelo Poder Público Municipal pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por até outros 12 (doze) meses, uma única vez, a critério da administração e na forma da lei.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa, com demais áreas da administração, inclusive com o Governo Estadual e Federal.

Artigo 4º – O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedade de amigos de bairro, organizações não governamentais e demais entidades dispostas a cooperar na sua execução.

Artigo 5º – Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no Programa são:

I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado com idade mínima de 18 anos e não ter sido interditado;

II - Tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses;

III - Não ser aposentado, pensionista, beneficiário do seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, ou ainda percebendo qualquer benefício previdenciário;

IV - Não possuir qualquer outra fonte de renda;

V - Residir no município de Nova Aliança há pelo menos de 01 (um) ano;

VI - Possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social e Título de Eleitor;

VII – Não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;

VIII – gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades à função.

§ 1º - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º - A residência fixa no município há pelo menos 01 (um) ano, deverá ser comprovada da seguinte forma:

a) Contrato de locação, com firma reconhecida em Cartório na data da assinatura do Contrato;

b) Contas de água, energia elétrica e telefone;

c) Outros documentos hábeis a serem analisados pelo responsável do programa.

Artigo 6º – Os beneficiários do Programa poderão realizar atividades práticas diversas de caráter eventual, de serviços de interesse da comunidade local, conforme a capacidade e disposição do município:

I – Em bens públicos da administração municipal direta ou indireta ou ainda conveniada;

II – Em bens de entidades assistenciais sem fins lucrativos, conveniadas com o Município;

III – nas vias e logradouros públicos, dentro ou fora das respectivas repartições.

Parágrafo Único - A participação efetiva neste Programa Social não implicará em reconhecimento de vínculo

empregatício com o município, uma vez que tal benefício é de caráter assistencial.

Artigo 7º – A administração municipal tornará público a abertura de inscrições ao Programa mediante edital que será divulgado em local apropriado e/ou imprensa.

Parágrafo Único - Dentre outros itens o edital informará:

I - o numero de bolsas disponíveis;

II - os requisitos para obtenção do auxílio;

III - local, data e horário das inscrições;

IV - documentos a serem apresentados no ato de inscrição.

Artigo 8º – A seleção e admissão dos candidatos ao Programa será efetivada de forma impessoal e através de avaliação sócio econômica e de vulnerabilidade social, obedecendo a ordem dos seguintes requisitos:

I – Menor renda per capita;

II – Maior tempo de desemprego;

III – Maior tempo de moradia no município;

IV – Maior número de dependentes;

V – Maior idade.

Artigo 9º – A relação dos candidatos selecionados será amplamente divulgada em local apropriado.

§ 1º - Os candidatos convocados firmarão o Termo de Adesão ao Programa mediante apresentação de documentos que comprovem a veracidade de suas informações.

§ 2º - O Termo de adesão será firmado entre o participante do Programa e a Prefeitura através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - As inexatidões das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará automaticamente o candidato do Programa, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal.

Artigo 10 - O beneficiário será desligado do Programa se:

I – No transcorrer do mesmo, sair da condição de desempregado ou passar a obter outra fonte de renda;

II – Abandonar o programa;

III – Ter faltas consecutivas injustificadas por 2 (dois) dias consecutivos ou 2 (dois) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

IV – Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa;

V – Quando não observar as normas estabelecidas pelo Programa;

VI – Por insubordinação, falta de conduta ou ato atentatório à Instituição que realiza as atividades do programa.

Artigo 11 – A jornada de atividade no programa será de 8 (horas) diárias, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso de qualificação profissional, sociocultural ou educacional a ser designada pelo Gestor do Programa, assim entendidas:

I – A qualificação profissional será de responsabilidade do Executivo Municipal, sendo que poderá se dar por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pelo presente decreto.

II – Os órgãos ou departamentos beneficiados pelo projeto fornecerão os materiais, equipamentos e ferramentas para as atividades a serem desenvolvidas pelos participantes do programa.

Artigo 12 - As vagas que surgirem no Programa face ao desligamento de bolsista, poderão a critério da Administração Pública serem preenchidas imediatamente por outro alistado, observados os critérios de avaliação.

Artigo 13 - O Setor no qual o bolsista exercer sua atividade será responsável ao seu desenvolvimento e acompanhamento, controlando a frequência e atuação no Programa, enviando relatório mensal de desempenho à Secretaria Municipal de Assistência Social, para o efetivo controle.

Artigo 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais, com apólice compatível com o valor de mercado, para os beneficiários participantes do programa.

Artigo 15 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 16 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 27 de setembro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS

Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Vanderlei Passarini

Diretor de Finanças

Outros atos oficiais

Edital nº 001/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÕES DO PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA

O Prefeito do Município de Nova Aliança, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados a abertura de inscrições e estabelece as normas para o preenchimento de até 20 (vinte) vagas existentes no Programa de Auxílio ao Desempregado do Município de Nova Aliança. O Programa possui caráter assistencial e tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação profissional às pessoas desempregadas residentes no município de Nova Aliança/SP, para desenvolver atividades, em caráter eventual, junto à Administração Pública Municipal, observadas as disposições estabelecidas pela Lei 61/2021 de 27 de setembro de 2021, bem como as regras e condições contidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - As inscrições serão regidas por este edital e executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sito na Rua Gotard, nº 266, Centro, no município de Nova Aliança/SP, Fone: (17) 3811- 1520.
1.2 - Estas inscrições destinam-se a selecionar os beneficiários para o provimento das vagas "bolsa auxílio" ao desempregado.
1.3 - O Programa possui caráter assistencial e tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação profissional à pessoas desempregadas, residentes no município de Nova Aliança/SP, para desenvolver atividades, em caráter eventual, junto à Administração Pública Municipal, conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 61/2021.
1.4 - O chamamento dos candidatos será realizado conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal.

2. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

2.1- O candidato ao benefício deve atender os pré-requisitos abaixo relacionados:
I – Ser brasileiro, nato ou naturalizado com idade mínima de 18 anos e não ter sido interditado;
II - Tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses;
III - Não ser aposentado, pensionista, beneficiário do seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, ou ainda percebendo qualquer benefício previdenciário;
IV - Não possuir qualquer outra fonte de renda;
V - Residir no município de Nova Aliança há pelo menos de 01 (um) ano;
VI - Possuir RG, CPF, Carteira de Trabalho e Previdência Social e Título de Eleitor;
VII – Não ter sido demitido ou exonerado a bem do serviço público;
VIII – gozar de boa saúde física e mental e não ter deficiência incompatível com o exercício das atividades à função.
2.2- As inscrições deverão ser efetuadas no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

2.3- A inscrição implica no conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital e nas instruções específicas contidas nos comunicados e em outros avisos pertinentes ao Processo de Seleção e Avaliação que, porventura, venham a ser divulgados.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1- Para efetivar a sua inscrição o candidato ao benefício deverá seguir os seguintes passos:
a) – Comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social de **segunda a sexta-feira das 08h00min às 10h30min** e das 13h00 ás 15h00, no período dos **dias 01, 04 e 05 de Outubro de 2021**, para preenchimento da ficha de inscrição.
b) – Apresentar os seguintes documentos pessoais originais e cópias dos mesmos, conforme descrição:
1- RG e CPF;
2- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
3- Certidão de casamento/nascimento;
4- Comprovante de endereço atual;
5- Título de Eleitor;
6- Comprovante de residência no município há pelo menos 01 (um) ano.
c) – Deverá apresentar também os documentos originais e cópias de todos os componentes da família, inclusive holerites atualizados se tiver alguém trabalhando.
d) - Não serão realizadas inscrições sem a documentação solicitada.

4. DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

4.1 - A confirmação do deferimento das inscrições, bem como a relação dos candidatos ao benefício que tiveram sua inscrição indeferida serão publicadas no **dia 06 de outubro de 2021**.
4.2 – Caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da confirmação de deferimento e indeferimento das inscrições.

5. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:

5.1 - A Avaliação será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que será efetivada de forma impessoal e através de avaliação socioeconômica e de vulnerabilidade social, obedecendo os requisitos na seguinte ordem:
I – Menor renda per capita;
II – Maior tempo de desemprego;
III – Maior tempo de moradia no município;
IV – Maior número de dependentes;
V – Maior idade.

5.2 - A relação dos candidatos selecionados ao benefício, será divulgada nos locais apropriados no dia **14 de outubro de 2021.**
5.3- Os candidatos que forem selecionados acima das vagas para recebimento do benefício, ficarão escritos para o Cadastro de Reserva, caso haja alguma desistência ou exclusão.

5.4- Qualquer cidadão que não concordar com a listagem publicada pode interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.
5.5 – Deverá o candidato se atentar a todos os prazos conforme tabela inserta ao final desse edital, sob pena de preclusão de sua inscrição e/ou aceitação tácita da decisão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 - É de responsabilidade exclusiva dos(as) candidatos(as) ao benefício a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para seleção.
6.2 - A inexatidão das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição ou irregularidade na documentação, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
6.3 - A participação no Programa Emergencial de Auxílio ao Desemprego não representa, em hipótese alguma, vínculo com a Administração Pública Municipal, eis que de caráter assistencial e de formação profissional, não se revestindo das características que configuram vínculo.
6.4 - A qualquer tempo este Edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
6.5 - Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
6.6 – compõem o presente edital o quadro resumido de prazos, ANEXO I – ficha de inscrição, ANEXO II – termo de desistência e ANEXO III – minuta do termo de adesão.

Nova Aliança/SP, 1 de outubro de 2021.

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS
Prefeito Municipal

DATA E PRAZO DOS ATOS	DESCRIÇÃO DOS ATOS
01, 04 e 05 de Outubro de 2021	- Período de inscrições
06/10/2021	- Publicação da lista de inscrições deferidas ou indeferidas
07/10/2021 até 08/10/2021	- Prazo para recurso do indeferimento das inscrições
13/10/2021	- Publicação da lista final das inscrições deferidas
14/10/2021	- Publicação do resultado dos candidatos selecionados ao benefício
15/10/2021	- Publicação dos candidatos selecionados e convocação dos candidatos selecionados ao Benefício se apresentem para formalização do termo de adesão e início do programa.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____ nº _____

Bairro:_____ CEP: _____-_____

Estado Civil: _____ Número de dependentes: _____

Valor da renda per capta: R$_____,____ Tempo de desemprego: _____ (meses)

Tempo de moradia no município: _____ anos e _____ meses

Recebe algum tipo de benefício ( ) pensão ( ) aposentadoria ( ) auxílio reclusão ( ) outros. Qual? _____

Possui alguma doença? _____

Está com saúde para desenvolver serviços que envolvam resistência física ( ) sim ( ) não.

Está ciente e aceita as condições de participação da Lei Municipal nº 612021; Decreto Municipal nº 128/2021 e do edital nº 001/2021 de chamamento público do programa de auxílio ao desempregado ( )sim ( )não.

Possui antecedentes criminais? ( )sim ( )não. Se sim, qual? _____

Já trabalhou na administração pública. ( ) sim ( )não

Declaro para os devidos fins que as informações são verdadeiras e junto à presente os documentos que comprovam o alegado, sob pena de incorrer nas penas da Lei.

Nova Aliança/SP, _____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do Candidato(a)

ANEXO II

Termo de Desistência do Programa "Auxílio ao Desempregado"

Eu, (nome completo), brasileiro(a), (estado civil), portador(a) do RG nº xxxxx e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxxxx, com residência à R. xxxxxxx, venho, por meio deste, DECLARAR minha DESISTÊNCIA do Programa "Auxílio ao Desempregado", declarando meu conhecimento da Lei e de que se trata de um projeto social, que visa inserir e reintroduzir no mercado de trabalho, mediante bolsa auxílio e curso técnico e prático, pessoas de baixa renda, no Mercado de Trabalho. Declaro meu conhecimento também que a presente oportunidade não gerou vínculo empregatício com o Município de Nova Aliança-SP;

Por ser a expressão da verdade e a expressão de minha vontade, firmo o presente Termo de Desistência, cumprindo assim todos os requisitos legais.

Atenciosamente

Nova Aliança/SP, ____ de _____ de 2018.

_____

(nome completo do bolsista)

HOMOLOGAÇÃO – **JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

_____

Gestora Municipal de Assistência Social

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA-SP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº --45.094.232/0001-94, com sede na Praça Padre João Nolte, 22, Centro - CEP 15210-000, Nova Aliança/SP, (17) 3811-9900, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, na cidade de Nova Aliança-SP.

BENEFICIÁRIO(A) ..... (QUALIFICAÇÃO COMPLETA, NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, RG, CPF, ENDEREÇO, NUMERO DO PIS/NIT SE EXISTIR, TELEFONE PARA CONTATO)

Pelo presente instrumento, as partes supra nomeadas**,** têm justa e contratada o presente Termo de Adesão ao Programa de Auxílio ao Desempregado, com a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com fundamento na Lei Municipal nº 61/2021; Decreto Municipal nº 128/2021 e do edital de chamamento público do programa de auxílio ao desempregado do Município de Nova Aliança, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O **Beneficiário,** declara ser conhecedor dos termos da Lei Municipal, compromete-se e obriga-se a cumprir as atividades do programa, coordenadas e determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com jornada 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. A **Prefeitura,** por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, concederá uma bolsa-auxílio ao **Beneficiário(a)**, no valor de 01 (um) salário mínimo nacional vigente que será paga mensalmente a cada beneficiário, não gerando sua adesão qualquer vínculo empregatício, nem, consequentemente, aquisição de direitos ou vantagens conferidas aos servidores públicos municipais, eis de caráter assistencial e de formação profissional.

2.1. O beneficiário do programa deverá realizar atividades praticas diversas de caráter eventual, de serviços de interesse da comunidade local, conforme a capacidade e disposição do município:

I – Em bens públicos da administração municipal direta ou indireta ou ainda conveniada;
II – Em bens de entidades assistenciais sem fins lucrativos, conveniadas com o município;

III – Nas vias e logradouros públicos, dentro ou fora das respectivas repartições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. A **Prefeitura**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá verificar as inexatidões das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificada posteriormente, eliminará automaticamente o candidato do Programa, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA QUARTA

4. O Beneficiário será desligado do Programa se:
I – No transcorrer do mesmo, sair da condição de desempregado ou passar a obter outra fonte de renda;
II – Abandonar o programa;
III- Ter faltas consecutivas injustificadas por 02 (dois) dias consecutivos ou 02 (dois) dias intercalados no período de 01 (um) mês;
IV – Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa;
V – Quando não observar as normas estabelecidas pelo programa;
VI – Por insubordinação, falta de conduta ou ato atentatório a instituição que realiza as atividades do programa.

4.1. Havendo faltas justificadas por atestado médico, superior ao número de 5 (cinco), consecutivas ou intercaladas, dentro de 1 (um) mês, poderá ser descontado proporcionalmente os dias de ausência.

CLÁUSULA QUINTA

5. O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, e ainda, o Bolsista ser denunciado a qualquer tempo, em qualquer das hipóteses que contrarie a Lei Municipal.

CLÁUSULA SEXTA

6. Fica eleito o Foro de Potirendaba-SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento na presença de testemunhas abaixo.

Nova Aliança/SP, ___ de _____ de 2021.

_____

MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA-SP.

_____

BENEFICIÁRIO(A)

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

RG: RG: